

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002066/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047909/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205507/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA e por seu Secretário Geral, Sr(a). CELSO ALBANO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas em Geral, Empregados em Pessoa Jurídica de Direito Público e Privado, Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados, Telefonia Móvel, de Telecomunicações em Geral, como Prestadoras de Serviços, Empreiteiras, Locadoras de Mão-de-Obra Temporária ou Permanente que desenvolvam atividades Similares ou Conexas (Atividade Meio e Atividade fim), aos Trabalhadores contratados diretamente por Empresas de Telecomunicações em Geral, inclusive Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia e Empresas de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, Televendas, Telemarketing, Disque Serviços, Tele-Recados, Tele-Chamadas e Trabalhadores em Empresas de Tele-Atendimento e Call-Centers, Trabalhadores em Empresas Operadoras de Sistema de TV por Assinatura, Rádio Chamadas, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial de **R\$1.801,54** (mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) a partir da folha salarial do mês de agosto/2026, para os empregados com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a proporcionalidade para jornadas inferiores.

Parágrafo Único: Está excluído da presente cláusula os aprendizes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados com percentual de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2026, a partir da folha salarial do mês de agosto/2026.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados após 01/06/2025, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão e 31/05/2026.

Parágrafo Segundo: As empresas que já aplicaram o reajuste igual ou superior ao percentual supra em 01/06/2026, ficam dispensadas de aplicarem novos reajustes.

Parágrafo Terceiro: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO DA FOLHA E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou ordem de pagamento, com exceção do cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuada a ordem de pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a fornecer o demonstrativo de pagamento mensal, devendo ser entregue até o dia efetivo do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do empregado, a título de FGTS, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão efetuar o apontamento mensal da folha de pagamento considerando outros períodos de fechamento, tais como exemplificativamente entre o dia 26 de um mês e o dia 25 do mês seguinte ou entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, em conta salário/corrente do empregado devendo ser entregues ao mesmo, cópia do holerite, conforme prevê Portaria do MTP, bem como os demonstrativos enviados por meios eletrônicos como intranet, e-mail, portal da empresa entre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b)** 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas em dia de descanso semanal remunerado, feriados e folgas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão Adicional de Insalubridade na Forma da Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime através de escala, respeitando o §2º do artigo 244 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusulas deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/08/2026, o **auxílio refeição/alimentação** fornecido pelas empresas, por dia efetivamente trabalhado, aos seus empregados com jornada mensal de 220 horas, através de cartão eletrônico – Vale

Refeição/Alimentação (**VR/VA**), deverão observar os critérios e valores mínimos definidos a seguir:

- Empresas com até 20 empregados: **R\$ 24,94** (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$ 25,58** (vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 26,11** (vinte e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: Vale refeição/alimentação será de **R\$ 12,84** (doze reais e oitenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laboram **6 horas diárias**.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos VR/VA equivalente ao número de dias úteis ou efetivamente trabalhados pelo empregado no mês, isto é, não abrangerão afastamentos, faltas e férias. A empresa arcará com o custeio do VR/VA, efetuando o respectivo desconto de até 20% (vinte por cento) do empregado, na forma prevista no **PAT**.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados associados ao SINTTEL-PR será concedido, mensalmente, um acréscimo correspondente a **02 (dois) Vale-refeição (VRs)**, caso este não tenha tido falta injustificada durante a apuração. O referido acréscimo não será devido aos empregados que permanecerem afastados de suas atividades por período igual ou superior a **15 (quinze) dias** no mês de referência, independentemente do motivo do afastamento.

Parágrafo Quarto: Aos novos empregados contratados as empresas disponibilizarão o benefício descrito no *caput* após o período de experiência.

Parágrafo Quinto: Fica determinado que a concessão do **auxílio refeição/alimentação** não será considerada como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos, reflexos ou encargos.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão, independentemente do motivo, o valor antecipado pela empresa a título de refeição/alimentação será descontado das verbas rescisórias do empregado, considerando o referido valor como adiantamento para todos os fins de direito.

Parágrafo Oitavo: As empresas que possuem convênios e/ou restaurantes próprios estarão isentas da aplicação da presente cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale transporte deverá ser comprovado por meio de comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Havendo viabilidade técnica para a sua execução, as empresas, a pedido do empregado, nos locais onde não há fornecimento de transporte público / regular, poderá conceder os valores ao vale transporte usualmente concedido na forma de "vale combustível".

Parágrafo Terceiro: Os valores antecipados a título de "vale combustível" mantêm a natureza indenizatória de que trata a Lei nº 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA



Fica instituído o Benefício Social de Assistência Médica e Odontológica, a ser **disponibilizado a todos os empregados das empresas localizadas na cidade de Curitiba e Região Metropolitana**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O benefício será gerido pelo **IATTEL - Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Telecomunicações**, que tem como objetivo oferecer suporte social aos empregados do setor de telecomunicações. O **IATTEL** disponibiliza serviços de assistência médica ambulatorial e odontológica, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos empregados, com atendimento especializado e suporte contínuo.

Parágrafo Segundo: Os serviços prestados pelo IATTEL incluem: **Assistência médica ambulatorial** (consultas, exames e suporte médico básico); **Assistência odontológica** (atendimento odontológico preventivo e corretivo) e; **Gestão centralizada** (organização e administração do benefício, garantindo eficiência e transparência). O instituto será responsável exclusivamente pela prestação dos serviços, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: O benefício terá um custo mensal de **R\$50,00** (cinquenta reais) por empregado, devendo a empresa pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor a título de benefício social assistencial médico **ambulatorial e odontológico**.

Parágrafo Quarto: A cobrança dos valores e a gestão dos benefícios serão realizadas por uma gestora aprovada pela entidade laboral. Especificamente no caso da assistência médica ambulatorial, o valor de será cobrado diretamente pelo **IATTEL**.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados celetistas, estando fora, no entanto, os empregados temporários, contratados nos termos da Lei nº 13.429/2017.

Parágrafo Sexto: A empresa que contribuir com o presente benefício de assistência médica e odontológica **fica isenta** da contribuição prevista na cláusula **"Requalificação e Treinamento"**, disposta neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou **20 (vinte) horas semanais**.

Parágrafo Oitavo: As empresas que **oferecem** plano médico de saúde aos seus empregados, em conformidade com a cláusula **"PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS"** da Convenção Coletiva de Trabalho e, desde que comprovem tal situação ao sindicato laboral SINTTEL, ficam isentas do recolhimento e obrigações previstas nesta cláusula. Caso o empregado detentor do plano de saúde oferecido pela empresa opte pela conversão para o plano do benefício assistência médica ambulatorial do SINTTEL, caberá ao mesmo comunicar ao RH ou ao setor responsável da empresa pela sua opção do benefício assistência médica ambulatorial do SINTTEL-PR, devendo os custos serem suportados às suas dispensas e recolhidos diretamente ao SINTTEL-PR.

Parágrafo Nono: O departamento de RH e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente ao sindicato laboral SINTTEL PR, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados efetivos que optarem pelo plano, sendo que para a confecção da carteirinha do benefício somente aos novos empregados, na mesma relação deverá constar: nome completo do funcionário sem abreviaturas, número do CPF, sexo, data de nascimento, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe sem abreviaturas.

Parágrafo Décimo: O empregado que desejar contratar o plano familiar, deverá fazê-lo através de contrato específico diretamente na sede do instituto ou do sindicato, sendo que tal contrato discriminará valores, critérios, prazos e o custo a ser assumido pelo empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de descumprimento do disposto na presente cláusula, será devida uma multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado e por mês, a ser paga em favor da parte prejudicada, além do valor correspondente ao benefício devido.

Parágrafo Décimo Segundo: Por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas elegíveis, inclusive constando em sua planilha de custos em licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratações de serviços, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos empregados em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTES

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, permitindo a coparticipação destes.

Parágrafo Único: As empresas que ingressarem a essa Convenção Coletiva de Trabalho, que não tiverem o benefício, deverão no prazo de 90 (noventa) dias regularizar tal situação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas deverão negociar e firmar o Acordo Coletivo Específico de Banco de Horas do exercício 2026 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que, a seu serviço e durante a jornada de trabalho, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa, exceto quando houver indício de culpa/dolo dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto na CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista na CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas na CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

e) O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias acrescido de 03 (três) dias para cada ano de trabalho completado após o primeiro ano.

f) Serão aplicados exclusivamente nos dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Parágrafo Único: Quando o desligamento se der por iniciativa do empregado ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto do período remanescente não trabalhado referente ao aviso prévio independente da apresentação de prova de recolocação no mercado de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do empregado para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao SINTTEL-PR.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL-PR de forma híbrida (presencial ou telepresencial), podendo o empregado optar pela modalidade, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicação, por escrito, ao empregado, que

por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas darão conhecimento do fato ao sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

Parágrafo Quarto: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderão ultrapassar 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A depender do tipo de promoção estas deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único - A transferência do empregado para o cargo diverso ao exercício comportará um período experimental não superior a 90 dias, podendo retornar o empregado ao cargo anterior no caso de incompatibilidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais contribuirão às suas expensas para o SINTTEL-PR, exclusivamente para o ano de 2026, no valor de **R\$ 45,37** (quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) por cada empregado ativo em 01/06/2026, sendo previsto o valor mínimo por empresa de **R\$ 1.814,72** (mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), total anual, podendo ainda os respectivos valores ser divididos em até 4 (quatro) parcelas para pagamento, conforme deliberado pelas assembleias das respectivas partes, na forma dos parágrafos a seguir.

Parágrafo primeiro: O pagamento acima citado será realizado pelas empresas, sendo a primeira a ser paga até o 5º dia útil do mês de agosto. As demais parcelas deverão ser pagas sempre até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: As empresas encaminharão o comprovante de pagamento, se solicitado pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o SINTTEL-PR a não efetuar cobranças para elaboração de acordo coletivo de trabalho ou taxas extras das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em dia com a presente obrigação.

Parágrafo Quarto: As empresas que não contribuírem para o programa do SINTTEL-PR, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% mensais sobre o valor devido em atraso não cumulativo com outras multas previstas neste instrumento, multa esta que será paga pela empresa até 01 de janeiro de 2027.

Parágrafo Quinto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados que executem atividades externas/operacionais, uniformes, macacão e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

Parágrafo Primeiro: Serão também fornecidos, gratuitamente aos empregados que executem atividades externas/operacionais, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem.

Parágrafo Terceiro: Quando devidamente comprovado, seja por laudo pericial, decisão judicial ou prova inequívoca do mau uso, imprudência, negligência ou imperícia do colaborador na utilização de materiais ou veículos cedidos pela empresa para exercício das funções, poderá a empresa requerer indenização do empregado.

Parágrafo Quinto: No caso de desgaste dos uniformes ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo à empresa para requerer outro em seu lugar, o que será devidamente avaliado pela empresa.

Parágrafo Sexto: Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes que continuarão de propriedade da empresa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

Parágrafo Sétimo: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da empresa, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros. Não podendo ser utilizado fora do horário de trabalho e/ou em locais inapropriados.

Parágrafo Oitavo: A falta de utilização do uniforme e/ou EPI's, por parte do empregado, estará sujeita a aplicação de escala pedagógica conforme regimento de cada empresa.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As empresas se obrigam a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagens a serviço, a empresa arcará com todas as despesas necessárias de acordo com a política interna da empresa. Após o retorno, o empregado deverá prestar contas.

Parágrafo Único: O vale refeição ou alimentação concedido para o intervalo/descanso estipulado na Cláusula Décima Segunda servirá como benefício para o almoço no caso de deslocamento do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas criarão políticas internas para estimular a conscientização dos empregados sobre a violência doméstica e seus impactos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 44 horas semanais para todos os empregados, ressalvados os contratos individuais porventura firmados com outras condições de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados como dia normal.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura deste instrumento ficam os empregados das empresas pactuante autorizados a praticar a escala de trabalho de 12 x 36, onde são 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 28 (vinte e oito) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A empresa considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a)** 3 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade;
- b)** 5 dias úteis, em virtude de casamento;
- c)** por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d)** por 5 dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança até 60 dias de vida;
- e)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f)** por 2 dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- g)** por 1 dia para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- h)** nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei;

i) por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme o inciso X do art. 473 CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames de vestibular, provas do ENEM, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PLANTÕES DE ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATAS ESPECIAIS

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

A empresa deverá conceder a empregada mãe para aleitamento materno durante a jornada de trabalho dois períodos de 30 (trinta) minutos cada até os seis meses da criança.

Parágrafo único: A empregada que desconsiderar os períodos referidos no *caput* deverá assinar termo ratificando a renúncia deste.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Por solicitação e concordância de ambas as partes, as férias poderão ser fracionadas em períodos, desde que conciliável com as necessidades do serviço e a critério da empresa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O início das férias integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo: As empresas, quando por necessidade imperativa, cancelarem as férias dos empregados, deverão comunicá-los com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, reembolsando o empregado dos prejuízos comprovadamente causados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOTANTES



Fica assegurada à empregada que adotar filho(s) a licença adoção de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei 12.010 de 03/08/2009, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392-a, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

A empresa cumprirá a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá enviar à Secretaria do – SINTTEL-PR cópia do edital de convocação de eleição, em até 03 (três) dias após a sua publicação, e a lista dos candidatos inscritos, e até 03 (três) dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTP.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados na data de aniversário de sua admissão, quando aplicável, assim como por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número de inscrição do profissional no atestado, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/01/1984.

Parágrafo Único: Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados pelo empregado, diretamente ao departamento médico e/ou aos recursos humanos da empresa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do afastamento, sob pena de não serem aceitos pelas empresas em caso de entrega após o prazo aqui fixado. Na falta dos respectivos departamentos, os atestados médicos e/ou odontológicos poderão ser entregues ao superior imediato do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que os mesmos possam apresentar aos novos empregados a estrutura sindical e seus benefícios, com a entrega da ficha de filiação, onde os empregados exercerá o direito de sindicalização ou não, conforme sua opção.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, entregar material ou realizar ações de sindicalização, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nos termos da legislação vigente, fica facultado ao sindicato o credenciamento de 1 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 200 (duzentos) empregados, com no mínimo de 1 (um) representante por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos empregados, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente dos seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados associados será encaminhada ao sindicato, para controle, obedecendo o mesmo prazo do recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado, acessíveis aos empregados, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos empregados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou depreciativa da empresa, seus dirigentes ou empregados.

Parágrafo Único: Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados

comunicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a proceder os descontos em folha de pagamento e/ou rescisão contratual por esta Convenção Coletiva Coletivo de Trabalho, por: seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos, com participação dos empregados nos custos, plano odontológico, vale alimentação, convênio farmácia, despesas pessoais realizadas com cartão corporativo, uso particular de telefone, multas e infrações de trânsito, quando expressamente autorizado pelo empregado, por escrito; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, fornecendo a relação com todos os dados dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

As empresas deverão manter todos os pisos e valores de vale refeição em 31 de maio de 2022 praticados, inclusive, devendo reajustar nos termos do presente instrumento, conforme cláusulas de reposição salarial, nos termos da legislação vigente que veda as empresas a alteração das condições contratuais que resultem direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As empresas que, por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do sindicato, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com o sindicato as dispensas. A empresa que iniciar atividade na base territorial do sindicato se compromete a procurar a entidade sindical, no prazo de 30 dias, para tratar de assuntos da categoria.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica para fusões e aquisições empresariais, bem como no caso de fechamento ou alteração de localidade de filial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Instituída em assembleia, a contribuição assistencial será descontada de todos os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamentos de agosto de 2026 em parcela única no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) a ser repassada ao SINTTEL-PR. Não havendo tempo hábil para o desconto neste prazo, o mesmo deverá ocorrer impreterivelmente na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo Primeiro: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo empregado na secretaria do sindicato, em até 7 (sete) dias após a realização da assembleia.

Parágrafo Segundo: Quando nos locais não houver sede ou subsede, poderá este enviar carta de próprio punho, com Aviso de Recebimento (AR), em até 7 (sete) dias após a realização da assembleia.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir ou facilitar para o empregado à oposição ao desconto.

Parágrafo Quarta: A empresa repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto na folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer discussão acerca da legalidade da contribuição deverá ser encaminhada ou equacionada diretamente entre o empregado e o SINTTEL-PR, isentando as empresas de qualquer ressarcimento.

Parágrafo Sexto: Caso haja qualquer questionamento judicial ou administrativo relativos aos descontos realizados ou aos repasses ao Sindicato dos empregados, fica a Entidade obrigada a responder como litisconsorte necessário, nos termos do artigo 611-A, §5º da CLT, ficando obrigada a ressarcir a empresa em caso de condenação judicial ou administrativa decorrente dos descontos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7ª, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Diário Indústria e Comércio” do dia 02 de julho de 2026 – Página 15, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET/SINSTAL** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**

TABELA “A”		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela “B”**

TABELA “B”		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/06/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET/SINSTAL** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINSTAL/SINET** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada à categoria profissional dos empregados em empresas provedoras de internet, provimento de internet, provedores de redes para acesso à internet, prestadoras de serviço, instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs no Estado do Paraná, **excetuadas** as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

As partes fixam multa no valor do piso aqui convencionado, por infração, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção

Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder a sua correção no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de empregados por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho (antiga DRT) local, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Parágrafo Único: Ao fim do primeiro ano de vigência do presente instrumento Normativo, as partes negociarão as condições para revisão das cláusulas com conteúdo econômico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINTTEL-PR na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao **Atesto de Regularidade** previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requerido pelo **SINTTEL-PR**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

CELSO ALBANO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



